



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 019/2019
PROCESSO Nº 002880/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **GERALDO A. DAS CHAGAS ME** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GERALDO A. DAS CHAGAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.355.284/0001-88, com sede na Rua Valdomiro Cardoso, nº 26, quadra 33, Juparanã, Linhares - ES, por seu Representante Legal, Sr. Geraldo Augusto das Chagas, portador do RG nº 1.768.700 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 092.292.797-90, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à **Aquisição de equipamentos de segurança e socorro, equipamentos para áudio, vídeo e foto, máquinas, utensílios, equipamentos diversos, aparelhos e utensílios domésticos, aparelhos e utensílios de comunicação e mobiliário em geral, para o abrigo CASA LAR, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 004/2019, no processo 002880/2018 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 6.892,90 (seis mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), referente aos itens 6, 7, 13, 18, 22 e 23.

3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

JW

GN



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS).
- 3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 - Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 4.1.1 - Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 4.2 - Os pagamentos serão efetuados, mediante o atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 4.3 - Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário, transferência ou cheque.
- 4.3.1 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3.2 - o montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.
- 4.4 - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.
- 4.5 - O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:
- a) Certidão de regularidade do FGTS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;
 - c) Deverá apresentar ainda, a Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação..

Ju

Gr



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000458	13900090
0000461	13900090

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato que será celebrado em decorrência desta licitação terá validade até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por acordo bilateral, respeitadas as limitações legais ou até se encerre a entrega total dos bens.

6.2 - Convocado, o licitante vencedor deverá comparecer à sede da contratante, para a devida assinatura do contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, especialmente a prevista no art.81, da Lei nº8666/93.

6.3 - Se houver interesse entre as partes, o contrato poderá ser aditado, conforme dispõe o parágrafo 1º do Art.65, da Lei 8.666/93, e sua redação vigente..

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O prazo máximo para entrega dos itens desta licitação é de 15 dias após a assinatura do contrato, os itens deverão ser entregues, montados e instalados no Abrigo Casa Lar no endereço: Rua Guilherme Wutke, nº 34, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP: 29843-000 e serão atestados por servidor do Almojarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão..

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Jw
LH



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Ju *Ln*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Compete ao CONTRATANTE:

I. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

II. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços Contratados.

III. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida no Contrato.

IV. Providenciar as inspeções da execução dos serviços a serem executados pela Contratada.

V. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato.

VI. Conferir os serviços prestados pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

VII. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.2 - Compete À CONTRATADA:

I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste contrato.

II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência do contratante.

III. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

IV. Executar o serviço conforme proposto pelo contratante durante o prazo de vigência.

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI. Executar e fornecer fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços devidos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

VII. Prestar os serviços sem qualquer ônus adicional para o contratante.

VIII. Credenciar preposto (s) para apresentá-lo junto ao contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

IX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato..

Ju *Lu*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicado para exercer a fiscalização a servidora Michelly Gobbi de Oliveira, matrícula de nº 003261.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

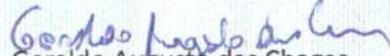
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 11 de Fevereiro de 2019.


Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Geraldo Augusto das Chagas
GERALDO A. DAS CHAGAS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - Luciene Ribeiro

Nome:
CPF.: 059 342 847 11

Vila Pavão, ES, 11/02/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 016/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de aparelhos, utensílios domésticos, equipamentos e material permanente, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social e Bolsa Família.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.479,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 361, 354, 408, 440 e 443.

Vila Pavão, ES, 11/02/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 017/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: TAGLIA-FERRE & CIA LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de aparelhos, utensílios domésticos, equipamentos e material permanente, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social e Bolsa Família.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.701,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 361, 354, 408, 440 e 443.

Vila Pavão, ES, 11/02/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 018/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: ALEMPEQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de equipamentos de segurança e socorro, equipamentos para áudio, vídeo e foto, máquinas,

utensílios, equipamentos diversos, aparelhos e utensílios domésticos, aparelhos e utensílios de comunicação e mobiliário em geral, para o abrigo CASA LAR.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.291,60.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 458 e 461.

Vila Pavão, ES, 11/02/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 019/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: GERALDO A. DAS CHAGAS ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos de segurança e socorro, equipamentos para áudio, vídeo e foto, máquinas, utensílios, equipamentos diversos, aparelhos e utensílios domésticos, aparelhos e utensílios de comunicação e mobiliário em geral, para o abrigo CASA LAR.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.892,90.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 458 e 461.

Vila Pavão, ES, 11/02/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 020/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

OBJETO: Aquisição de equipamentos de segurança e socorro, equipamentos para áudio, vídeo e foto, máquinas, utensílios, equipamentos diversos, aparelhos e utensílios domésticos, aparelhos e utensílios de comunicação e mobiliário em geral, para o abrigo CASA LAR.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.559,83.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 458 e 461.

Vila Pavão, ES, 11/02/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal